

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

I – JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula nacional de habilitação (CNH) n° 00538126937, identidade n° 342.726 SSP/RN e CPF 200.376.354-68;

II – ROSÂNGELA VASCONCELOS BEZERRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade n° 368.619 SSP/RN e CPF 230.525.544-68, ambos residentes e domiciliados nesta capital à Rua Missionário Grunnar Vingreen, 1882, Capim Macio, CEP 59.080-080, únicos sócios da sociedade empresarial de forma limitada denominada **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na cidade de São José de Mipibu/RN à rodovia BR 101, KM 127 CEP 59.162-000, CNPJ n° 02.464.845/0001-63, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob n° 2420028789-3, por despacho de 02/04/1998 resolvem consolidar o referido contrato social e aditivos como a seguir se contrata:



### I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Sob a denominação social de **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, é constituída a sociedade empresarial limitada, que será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede da sociedade é na cidade de São José de Mipibu /RN, à BR 101, KM 127, CEP 59.162-000, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que por via de alteração contratual, sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O início das atividades deu-se em 02/04/1998 data de assinatura do contrato constitutivo, e o seu registro na JUCERN – Junta Comercial Do Estado Do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420028789-3, que terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem objeto da sociedade:

- 31.02-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal;
- 31.01-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 47.54-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 95.29-1/05 Reparação de artigos do mobiliário;
- 24.31-8/00 Produção de tubos de aço com costura;
- 31.03-9/00 fabricação de cadeiras de material plástico;
- 25.11-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
- 68.10-2/02 Aluguel de imóveis próprios;
- 31.04.7/00 Fabricação de Colchões.

### II – DO CAPITAL SOCIAL – DA RESPONSABILIDADE- DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2016 16:43 SOB Nº 20160102804.  
PROTOCOLO: 160102804 DE 05/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600293636. NIRE: 24200287893.  
MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



JUCERN

Cleclimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA GERAL  
NATAL, 05/05/2016  
www.redesim.rn.gov.br

2

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), divididos em 1.670.000 (um milhão seiscentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda correspondente do país e distribuição entre sócios a saber:

Sócios	Quotas	PAG %
Valor (R\$)		
<b>José Zito Bezerra Filho</b> 1.530.839,00	1.530.839	91,667
<b>Rosângela Vasconcelos Bezerra</b> 139.161,00	139.161	8,333
<b>Totalizando</b> 1.670.000,00	1.670.000	100,000



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota, que lhe dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas de capital social, assim como direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamentos ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios que desejarem retirar-se da sociedade deverão oferecer suas quotas sociais, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias ao outro sócio, para que este possa exercer o seu direito de preferência na aquisição dessas quotas, também por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo ceder e/ou transferir quaisquer de suas quotas sociais a terceiros sem a prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao sócio que não desejar permanecer na sociedade, é facultado pleitear o pagamento do seu capital social e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante Balanço Especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas, se forem apuradas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os lucros eventuais apurados sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retirar em duas parcelas trimestrais, computadas os juros legais. As perdas serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato de transferência das quotas.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

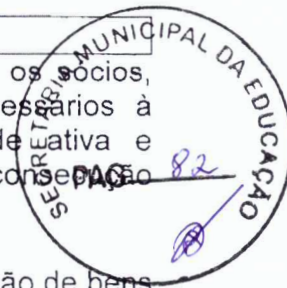
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2016 16:43 SOB Nº 20160102804.  
 PROTOCOLO: 160102804 DE 05/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600293636. NIRE: 24200287893.  
 MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA GERAL  
 NATAL, 05/05/2016  
 www.redesim.rn.gov.br



### III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade será administrada por ambos os sócios, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a terceiros a conservação dos objetivos ou da defesa dos interesses e direitos da sociedade.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que ocorrer alienação ou oneração de bens imóveis, será sempre necessária a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade, representada por seus sócios, poderão constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo e validade determinado e específico, exceto os relativos as procurações "adjudica" e et extra.

**CLÁUSULA NONA** – Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, podendo o contrato ser reformado no tocante à administração, por consenso dos quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

### IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade fará as assembleias previstas em lei conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil, e poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

### V – DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, nem pela incapacidade, insolvência, falência, retirada ou exclusão de qualquer quotista, continuando com o quotista remanescente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade apurará através de Balanço Geral Extraordinário, a ser levantado na ocasião do falecimento, os haveres e obrigações do sócio falecido, sendo seus herdeiros indenizados pelos valores apurados em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2016 16:43 SOB Nº 20160102804.  
PROTOCOLO: 160102804 DE 05/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600293636. NIRE: 24200287893.  
MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA GERAL  
NATAL, 05/05/2016  
www.redesim.rn.gov.br

4

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica – financeira da sociedade, e até mesmo a permanência dos herdeiros como sócios desta sociedade.

**VI – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A sociedade será dissolvida e liquidada na forma prevista em lei e os quotistas, nos termos de cláusula nona deste contrato social, nomearão o liquidante ou liquidantes, que agirão de conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este contrato social poderá inteira ou parcialmente ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos ou cláusulas, por resolução dos quotistas, nos termos da cláusula nona do mesmo.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Os administradores declaram, sob as penas de lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

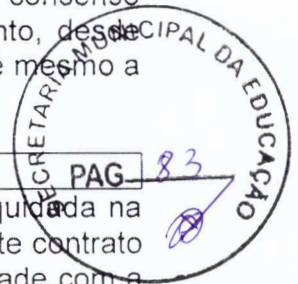
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da comarca de NATAL/RN, com renúncia expressa de qualquer outros por mais privilegio que seja.

E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Jose de Mipibu/RN, 04 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
José Zito Bezerra Filho

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela Vasconcelos Bezerra





**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.464.845/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOVEIS JB</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b> <b>24.31-8-00 - Produção de tubos de aço com costura</b> <b>31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b> <b>25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>31.04-7-00 - Fabricação de colchões</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>BR 101 KM 127</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>59.162-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DE MIPIBU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>RN</b>
TELEFONE <b>(84) 9741-904</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/05/2017 às 14:30:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
Rua 26 de julho, nº 08 – Centro – São José de Mipibu/RN.  
Fone (0XX)84 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CGC 08.365.850/0001-03

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 380/2017

Certifico a pedido verbal da parte interessada: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 02.464.845/0001-63.x.x.x.x.x.x. Que revendo os livros de lançamento de impostos desta Prefeitura, nos mesmos não consta débito algum Contra a mesma estando assim QUITES com o pagamento de impostos e taxas arrecadadas referente a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS arrecadados por esta repartição.

Do que para constar, eu CLÁUDIO DA SILVA SANTANA – AGENTE FISCAL passei a presente e assino: dou fé.

Obs: A presente Certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, 04 de maio de 2017.



Visto

*Cláudio da Silva Santana*

Cláudio da Silva Santana  
Agente Fiscal  
Mipibu - RN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado de Tributação

Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4944657**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ **02.464.845/0001-63**

Inscrição Estadual: 20.080.426-0

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **24/04/2017** às **08:53:00** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **24/05/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS  
AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 02.464.845/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:57:03 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **E25D.FA57.2DCB.A8C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02464845/0001-63  
**Razão Social:** MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Nome Fantasia:** MOVEIS JB  
**Endereço:** RUA JAIME SALES 28 / CENTRO / SAO JOSE DE MIPIBU / RN / 59162-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2017 a 20/05/2017

**Certificação Número:** 2017042101581884200171

Informação obtida em 24/04/2017, às 08:56:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.464.845/0001-63

Certidão nº: 126207768/2017

Expedição: 21/03/2017, às 08:46:12

Validade: 16/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.464.845/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





24/04/2017

001590404

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**CERTIDÃO Nº: 001590404**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, residente na RODOVIA BR 101 KM 127, , DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 59162-000, São José de Mipibu - RN, vinculado ao CNPJ: 02.464.845/0001-63 \*\*\*\*\***

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 24 de abril de 2017 às 09h00min.

PEDIDO Nº: **1590404**






## PROCURAÇÃO

**MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.192-000, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **José Zito Bezerra Filho**, identidade nº 342.726 SSP/RN, CPF nº 200.376.354-68, nomeia e constitui seu procurador, o **Sr. Lailton Guilherme da Silva** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 2.201.949 ITEP/RN, e do CPF de nº 059.835.804-85, residente e domiciliado em Natal/RN, a quem confere amplos poderes para representar a empresa outorgante perante quaisquer órgãos da Administração Pública, direta e indireta, sejam prefeituras de quaisquer estados da federação, câmaras municipais, governadorias e suas secretarias, respectivamente, autarquias públicas, fundações, enfim, quaisquer órgãos públicos, comissões de licitações e suas licitações, pregões e pregoeiros, podendo para tanto tudo requerer (sejam certidões, declarações, cópia de autos, de documentos) assinar, dar e receber quitação, acordar, transigir, conciliar, concordar, anuir, desistir, impugnar, recorrer, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar interesse em recorrer, representá-lo, ainda, perante particulares, pagar guias e emolumentos, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento de mandato, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes.



Natal, em 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO**

Outorgante





Reconhecimento a firma de JOSE 2170 GZEMBA FILHO por  
 semelhança do que deu 19  
 Em 22/02/2017  
 Em testemunho do qual  
 Clotilde Maria de Moraes - Esc. Autorizada

